

ATO Nº 12/2026

Concede Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, à servidora **HILDEGARDA CHAGAS BOMFIM**, ocupante de cargo efetivo de motorista, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE-CE E O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV, ambos no uso de suas respectivas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO que a servidora nasceu em 24 de março de 1946, contando atualmente com 80 (oitenta) anos de idade, encontrando-se, portanto, sujeito à aposentadoria compulsória, nos termos da legislação aplicável, sendo dispensável, nessa hipótese, a formalização de requerimento pelo servidor;

CONSIDERANDO que a servidora foi efetivamente desligada de seu cargo público efetivo de motorista, matrícula nº 346, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape no dia 04 de maio de 2026, quando constatado o preenchimento dos requisitos para concessão da aposentadoria compulsória;

RESOLVEM:

Art. 1º **CONCEDER APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** à servidora **HILDEGARDA CHAGAS BOMFIM**, inscrita no CPF sob o nº .335.683-1, ocupante do cargo efetivo de Motorista, matrícula nº 346, com carga horária de 200 (duzentas) horas mensais, integrante do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude do Município de Acarape, admitida no serviço público municipal em 02 de maio de 2000, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição**, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Municipal nº 641/2022, em conformidade com o art. 10, § 1º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 103/2019, e com o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 88/2015.

Art. 2º O valor do benefício de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** corresponderá à média proporcional, apurada nos termos do artigo 16, §7º, da Lei Municipal nº 641/2022 e art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 88/2015, **totalizando a renda mensal inicial do benefício em R\$ 1.647,72 (mil seiscientos e quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, conforme discriminado a seguir:

P.M.S.

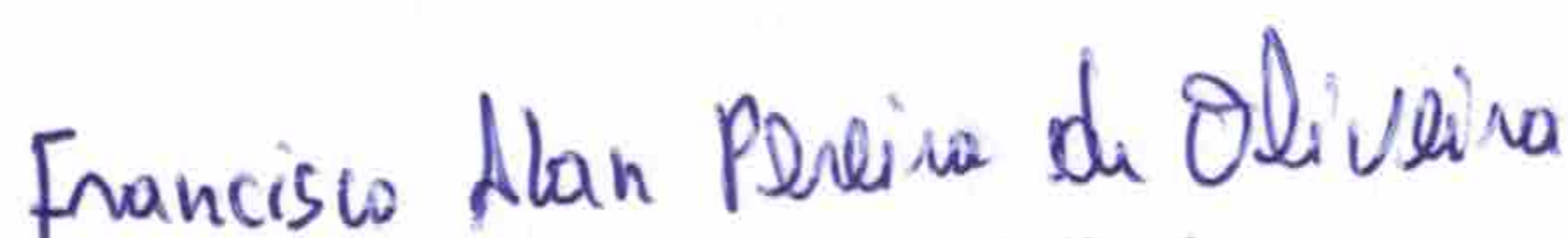
[Assinatura]

DESCRIÇÃO	VALOR
Média Proporcional (TC/20) pela Média Aritmética (100% maiores contribuições)	1.647,72
VALOR DA RENDA MENSAL INICIAL	1.647,72

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir da data do desligamento da servidora de seu cargo efetivo, ocorrido no dia **04 de maio de 2026**.

Acarape/CE, 11 de maio de 2026.


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que o **ATO Nº 12/2026**, que dispõe sobre a concessão de Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, à servidora **HILDEGARDA CHAGAS BOMFIM**, foi devidamente publicado mediante afixação em locais de amplo acesso ao público da Prefeitura Municipal de Acarape/CE e da sede deste Instituto de Previdência, inclusive no sítio eletrônico institucional <https://www.ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Acarape/CE, 12 de maio de 2026.


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

Francisco Alan Pereira de Oliveira
Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV